



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2011

Dispõe sobre a revisão salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado ~~de Estado~~ do Espírito Santo, faz saber que ela aprovou e a Exma. Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim as disposições contidas na Lei Complementar nº. 92 de 9 de dezembro de 2010, em especial o disposto no parágrafo único do art. 1º.

§1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá ato administrativo competente para definir a revisão remuneratória anual após apuração de percentual.

§2º A Câmara poderá conceder o mesmo percentual apurado para os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim as disposições contidas na Lei Complementar nº. 122 de 01 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O abono especial concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim será pago no mês de janeiro de 2012 e levará em consideração a atividade no exercício de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2011.

Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente

Wellington dos Santos Silva
Vice Presidente

Ana Lucia da Penha Moreira
Secretária



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Justificativa:

Senhores Vereadores, o Projeto ora apresentado visa a estender aos Servidores desta casa, as disposições contidas na Lei Complementar nº. 92, de 09 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº. 122 de 01 de dezembro de 2011, que Dispõem, respectivamente, sobre a revisão salarial, garantindo a sua reposição anual em data base, e, concessão de abono para os servidores públicos do Poder Executivo.

Esclarece que, a presente proposição ao estender aos servidores do Legislativo as mesmas garantias concedidas para os servidores do executivo, esta, sobretudo, atendendo o princípio constitucional da isonomia, consagrado no art. 5º da Constituição Federal, ademais, tal medida proporcionará aqueles, maior incentivo na realização do trabalho, o qual já é feito com grande primazia pelos mencionados servidores.

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir de janeiro de 2012. Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 131/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLICITANTE: MESA DIRETORA – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

A proposição apresentada pela mesa diretora tem respaldo jurídico nas legislações em vigor, eis que a revisão solicitada, refere-se a mera correção.

É de trazer em evidência, que o índice aplicado é o mesmo que foi concedido pelo executivo municipal, respeitando a lei complementar nº 92, de 09 de dezembro de 2010.

Além da revisão salarial, a proposição concede aos servidores do legislativo, o abono especial, dado aos servidores do poder executivo municipal, aprovado na lei complementar n. 122, de 01 de dezembro de 2011.

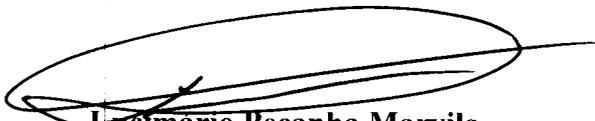
Pelo que se lê das disposições legais referidas neste parecer os servidores passaram a fazer jus à Revisão Geral, para todos, na mesma data e sem distinção de índices. A revisão salarial tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, não se tratando, pois, de aumento salarial.

Da mesma forma, em relação ao abono especial, a COLEJUR não encontrou óbice a sua aprovação, haja vista que concede aos servidores do legislativo o mesmo direito já outorgado aos servidores do executivo.

Portanto, a Revisão Salarial e o abono são direitos concedidos aos servidores pela nossa Constituição.

Assim, tendo previsão legal e com base nas alegações acima, opinamos pela aprovação deste PL.


Waldemir Pereira Gama
Presidente


Lucimario Peçanha Marvila
Vice-Presidente


Juarez Ferreira Gomes
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

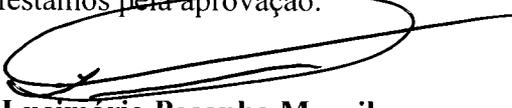
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 131/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLICITANTE: MESA DIRETORA – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Conforme dito e apontado no estudo legislativo da COLEJUR não há qualquer irregularidade na proposição, eis que atende à técnica legislativa e resta amplamente respalda em Lei Municipal e, principalmente, na Constituição Federal, também nos manifestamos pela aprovação.


Lucimário Peçanha Marvila
Presidente


Vagner dos Santos Negrine
Vice-Presidente


Waldemar Pereira Gama
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N. _____/2011

Autor do Projeto de Lei:

Mesa Diretora

Dispõe sobre a revisão salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela aprovou e a Exma. Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim as disposições contidas na Lei Complementar nº 92, de 9 de dezembro de 2010, em especial o disposto no parágrafo único do art. 1º.

§1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá ato administrativo competente para definir a revisão remuneratória anual após apuração de percentual.

§2º A Câmara poderá conceder o mesmo percentual apurado para os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim as disposições contidas na Lei Complementar nº 122, de 01 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O abono especial concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim será pago no mês de janeiro de 2012 e levará em consideração a atividade no exercício de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2011.

Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em
15/12/11

Alina Sperandio C. Carmo
Assessora Legislativa
Procuradoria Geral

Rua Adiles André s/n serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com